

**À DIVISÃO DE COMPRAS - DCOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF - MJSP -
POLÍCIA FEDERAL- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2026

Processo Administrativo nº 08200.030656/2025-79

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Pregoeiro(a),

Wellington Matheus Monteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 454.568, representante interessado em participar do Pregão Eletrônico, com fundamento nas disposições do edital, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos para fins de adequado dimensionamento técnico, operacional e comercial da solução e elaboração da proposta, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Conforme disposto no Anexo VI, item 5.4, a Prova de Conceito (POC) será estruturada em duas fases, sendo a Fase 1 destinada à “Apresentação e Demonstração Geral da Plataforma”.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Na Fase 1 existem requisitos ou funcionalidades de apresentação obrigatória, passíveis de avaliação objetiva pela Equipe Técnica? Em caso positivo, quais são esses requisitos e qual será o critério ou percentual mínimo de aprovação aplicável especificamente a essa fase?

b) Durante a Fase 1, a Equipe Técnica poderá solicitar à licitante a execução, parametrização ou criação de cenários em tempo real, para fins de comprovação das funcionalidades apresentadas, ou essa etapa terá caráter exclusivamente demonstrativo, ficando os testes práticos e dirigidos restritos à Fase 2?

c) Caso sejam realizadas solicitações práticas ou testes durante a Fase 1, tais resultados serão considerados para fins de pontuação, aprovação ou reprovação da licitante? Em caso positivo, solicita-se esclarecer quais serão os critérios objetivos utilizados para essa avaliação.

Considerando que o Termo de Referência estabelece, em diversos itens, a necessidade de disponibilização de funcionalidades e plataformas por meio de acesso WEB, solicita-se esclarecer se será admitida solução cuja plataforma operacional de gestão do plano de saúde possua arquitetura tecnológica originalmente desenvolvida para ambiente desktop, mas que seja disponibilizada e acessível integralmente por meio de navegador WEB, inclusive para usuários remotos, atendendo aos requisitos de acesso, segurança, disponibilidade, integração e funcionalidades estabelecidos no Termo de Referência.

Nesse contexto, para fins de atendimento ao requisito “WEB”, a Administração considerará como suficiente a disponibilização da solução por meio de navegador, independentemente da tecnologia ou arquitetura utilizada em sua camada interna, desde que não seja necessária a instalação do sistema na estação de trabalho do usuário?

Caso não seja admitida essa arquitetura, solicita-se esclarecer quais características técnicas objetivas deverão ser observadas para que uma solução seja considerada, para fins deste edital, como uma aplicação WEB.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de que os esclarecimentos sejam disponibilizados a todos os interessados por meio do portal eletrônico da licitação, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

São Paulo, 03 de setembro de 2026

WELLINGTON

MATHEUS MONTEIRO

Assinado de forma digital por
WELLINGTON MATHEUS MONTEIRO
Dados: 2026.09.03 12:57:02 -03'00'

Wellington Matheus Monteiro

OAB/SP 454.568



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE - CPS/CGS/DGP/PF

NOTA DE ESCLARECIMENTO

1. Trata-se de NOTA atinente ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pelo Dr. Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP 454.568), no interesse de licitante do Pregão Eletrônico n.º 149/2026 (Processo n.º 08200.030656/2025-79), referente à contratação de empresa especializada para a gestão nacional do Programa de Saúde da Polícia Federal.

2. Os questionamentos formulados serão colacionados na ordem original, seguidos das respostas correspondentes da Administração:

3. QUESTIONAMENTO 01:

"Na Fase 1 existem requisitos ou funcionalidades de apresentação obrigatória, passíveis de avaliação objetiva pela Equipe Técnica? Em caso positivo, quais são esses requisitos e qual será o critério ou percentual mínimo de aprovação aplicável especificamente a essa fase?"

- **3.1. Resposta:** Sim. Os requisitos a serem avaliados encontram-se expressamente definidos no item 6 do Anexo VI da Prova de Conceito (POC). A avaliação observará os critérios "**ATENDE (SIM)**" ou "**NÃO ATENDE (NÃO)**" para cada requisito demonstrado. Será considerada aprovada a licitante que comprovar o atendimento de, no mínimo, **90%** das funcionalidades exigidas durante a POC.

4. QUESTIONAMENTO 02:

"Durante a Fase 1, a Equipe Técnica poderá solicitar à licitante a execução, parametrização ou criação de cenários em tempo real, para fins de comprovação das funcionalidades apresentadas, ou essa etapa terá caráter exclusivamente demonstrativo, ficando os testes práticos e dirigidos restritos à Fase 2?"

- **4.1. Resposta:** A Fase 1 possui caráter de apresentação e demonstração geral da solução. Contudo, durante sua realização, a Equipe Técnica poderá solicitar demonstrações, simulações, consultas e esclarecimentos que se fizerem necessários para a validação das funcionalidades. Os testes objetivos dos requisitos previstos na POC ocorrerão na Fase 2, conforme a metodologia estabelecida no Anexo VI.

5. QUESTIONAMENTO 03:

"Caso sejam realizadas solicitações práticas ou testes durante a Fase 1, tais resultados serão considerados para fins de pontuação, aprovação ou reprovação da licitante? Em caso positivo, solicita-se esclarecer quais serão os critérios objetivos utilizados para essa avaliação."

- **5.1. Resposta:** Não haverá atribuição de pontuação. Cada requisito será avaliado estritamente como "**ATENDE (SIM)**" ou "**NÃO ATENDE (NÃO)**". A aprovação da licitante estará condicionada à comprovação do atendimento mínimo de **90%** das funcionalidades exigidas e solicitadas durante a Prova de Conceito.

6. QUESTIONAMENTO 04:

"Considerando que o Termo de Referência estabelece, em diversos itens, a necessidade de

disponibilização de funcionalidades e plataformas por meio de acesso WEB, solicita-se esclarecer se será admitida solução cuja plataforma operacional de gestão do plano de saúde possua arquitetura tecnológica originalmente desenvolvida para ambiente desktop, mas que seja disponibilizada e acessível integralmente por meio de navegador WEB, inclusive para usuários remotos, atendendo aos requisitos de acesso, segurança, disponibilidade, integração e funcionalidades estabelecidos no Termo de Referência.

Nesse contexto, para fins de atendimento ao requisito “WEB”, a Administração considerará como suficiente a disponibilização da solução por meio de navegador, independentemente da tecnologia ou arquitetura utilizada em sua camada interna, desde que não seja necessária a instalação do sistema na estação de trabalho do usuário? Caso não seja admitida essa arquitetura, solicita-se esclarecer quais características técnicas objetivas deverão ser observadas para que uma solução seja considerada, para fins deste edital, como uma aplicação WEB.”

- **6.1. Resposta:** Sim. O requisito WEB será considerado atendido desde que o acesso às funcionalidades do sistema ocorra por meio de navegador de internet, sem qualquer necessidade de instalação prévia na estação de trabalho do usuário. A arquitetura tecnológica interna da solução não será objeto de valoração, contanto que todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência estejam plenamente acessíveis via navegador.

Silvane Silva Costa Val
Agente de Polícia Federal

Hugo de Barros Correia
Delegado de Polícia Federal
Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Agente de Polícia Federal**, em 08/09/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148035598&crc=4F1EFCA2.
Código verificador: **148035598** e Código CRC: **4F1EFCA2**.